



# Câmara Municipal de Assis

PROCESSO N.º 025/05

PARECERES N.ºs 025/05

Fls. nº 25/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROPOSTA DE EMENDA N.º 01/2005

Leitura no Expediente

Sessão de: 20/02/05

Presidente

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XXIII DO ARTIGO 87, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º -

Dá nova redação ao Inciso XXIII do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Assis, que fica assim redigido:

“Artigo 87 – Compete privativamente ao Prefeito:

XXIII – prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela mesma, salvo prorrogação, a seu pedido e pelo mesmo prazo acima determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção das respectivas fontes dos fatos pleiteados.”

Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

AS COMISSÕES PERMANENTES -  
Condi. Justiça e Cidadania  
Câmara Municipal de Assis 22/02/05  
Chefe do Departamento do Legislativo

PAULO MATTIOLI JUNIOR

Vereador – PTB

ARLINDO ALVES DE SOUSA

Vereador – PFL

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB

CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI

Vereador – PSDB

CRISTIANO MÂNFIIO

Vereador – PSDB

EDUARDO CAMARGO NETO

Vereador – PFL



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 03 / 05  
25/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

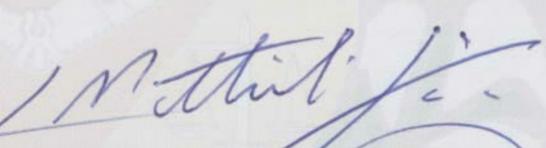
A presente Proposta de Emenda tem por finalidade alterar o Inciso XXIII do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Assis, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Chefe do Poder Executivo preste à Câmara Municipal as informações solicitadas pelos Vereadores através de Requerimentos, salvo prorrogação a seu pedido pelo mesmo prazo, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção das respectivas fontes dos fatos pleiteados.

Os Requerimentos são de suma importância para o bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal e do Poder Executivo, pois são diretamente relacionados aos anseios da comunidade, que necessitam de respostas rápidas por parte da Administração Pública Municipal, bem como da desburocratização dos Poderes.

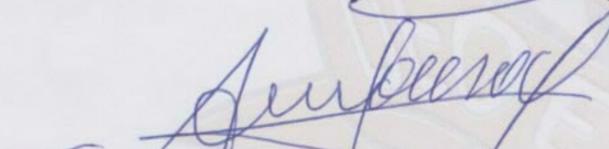
Por isso, entendendo que 30 (trinta) dias (quinze dias para resposta, mais quinze dias de dilação) é mais do que o suficiente para que o Executivo apresente resposta a esta Casa de Leis.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem a presente proposta de emenda.

**SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**

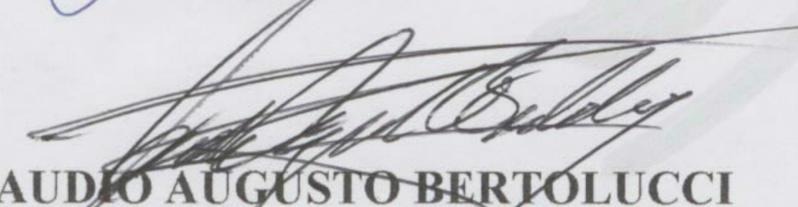
Vereador - PTB

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**

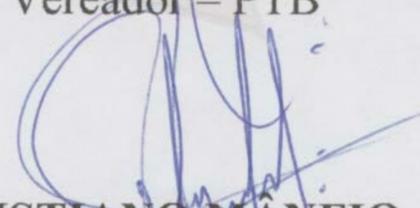
Vereador - PFL

  
**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

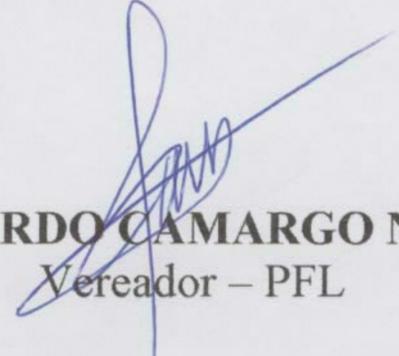
Vereador - PTB

  
**CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI**

Vereador - PSDB

  
**CRISTIANO MÂNFIÓ**

Vereador - PSDB

  
**EDUARDO CAMARGO NETO**

Vereador - PFL



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/ 2.005 P A R E C E R Nº 025/2005

Dá nova redação ao Inciso XXIII, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Assis.

Referido Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, é de autoria de vários Vereadores, a qual tem como objetivo básico, introduzir alterações no Inciso XXII, do artigo 87, da LOMA, limitando o prazo de prorrogação para o Prefeito prestar informações à Câmara Municipal, em no máximo 15 (quinze) dias.

Os autores da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, argumentam em suas justificativas, que referida alteração se faz necessária, tendo em vista que, nas administrações anteriores, era procedimento comum, uma resposta a Requerimento, levar em média 60 (sessenta) dias.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, possuindo assim, os Vereadores competência para a sua propositura.

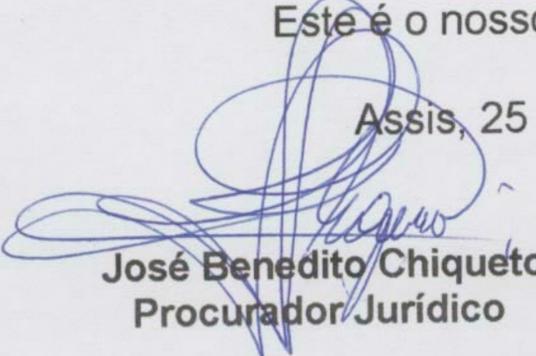
É importante esclarecer, que, nos termos do disposto pelo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Assis, qualquer Emenda deverá, além de possuir a assinatura de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, ser votado em 2 (dois) turnos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ou seja, 07 (sete) votos.

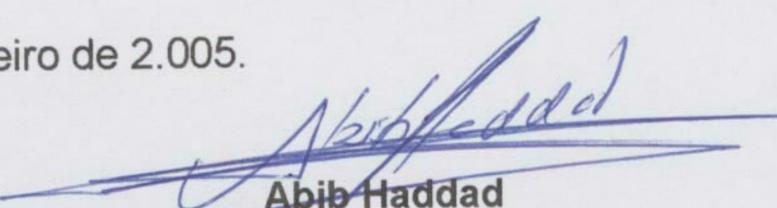
Por fim, destaca-se ainda, que, consoante o § 2º, do art. 49, a matéria constante de qualquer Emenda à LOMA, rejeitada não mais poderá ser reapresentada na mesma legislatura.

Isto posto, estando referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis, elaborada em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de fevereiro de 2.005.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Abib Haddad  
Assessor Técnico Jurídico